



**ESTADO DE SERGIPE  
 MUNICÍPIO DE CUMBE**

**CONTRATO Nº 21/2023 - PM**

CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO CELEBRADO ENTRE A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMBE**, NESTE ATO REPRESENTADA POR SEU PREFEITO O Sr. **FLORIVALDO JOSÉ VIEIRA**, E A EMPRESA **AP EVENTOS E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, DORAVANTE DENOMINADO CONTRATADA.

**O MUNICÍPIO DE CUMBE - SERGIPE**, pessoa jurídica de direito público, situado na Avenida Dr. Leandro Maciel, nº 08, Cumbe/SE, inscrita no CNPJ. Nº 13.112.289/0001-82, adiante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito o Sr. FLORIVALDO JOSÉ VIEIRA, brasileiro, casado, maior, residente e domiciliado nesta Cidade, e a empresa **AP EVENTOS E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, sob o CNPJ: 07.191.072/0001-02 situada na Rua Doutor Manoel Candido Pereira, nº 548, Andar 1 sala 01, Bairro Luzia, Aracaju/SE, CEP: 49.045-710, representada neste ato pelo seu empresário o Sr. Carlos André Santos Nascimento, portador do CPF nº 961.242.105-68, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Prestação de serviços, de acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO DO CONTRATO**

Este Contrato decorre da Inexigibilidade nº 005/2023, com base no Art. 25, inciso III da lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

Este processo tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DA BANDA BANANA NATIVA**, A SER REALIZADO NO DIA 19 DE FEVEREIRO EM COMEMORAÇÃO AO CARNAVAL 2023 DO MUNICÍPIO DE CUMBE/SE.

ITEM	DATA	HORÁRIO/DURAÇÃO	ATRAÇÃO	VALOR
01	Início do Evento em 19/02/2023	10h:00min 02h:00min	BANDA BANANA NATIVA	<b>R\$ 50.000,00</b>
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 50.000,00</b>

**CLÁUSULA TERCEIRA - FORMA DE EXECUÇÃO**

A contratada fica obrigada a custear todas as despesas de deslocamento, alimentação, bebidas e demais objetos e gêneros exigidos pelo artista e sua equipe de acordo com a proposta.

*[Assinaturas manuscritas em azul]*



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE CUMBE**

A apresentação será realizada no dia, horário e local constante na Cláusula Segunda deste Contrato.

**CLÁUSULA QUARTA - PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO.**

O **MUNICÍPIO** pagará à **CONTRATADA** pelas apresentações artísticas a importância no valor global de **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**.

O pagamento será efetuado em duas parcelas, sendo a primeira parcela no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) no ato da assinatura do contrato, a segunda parcela após a realização do show no valor R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

O pagamento será realizado, pela **CONTRATANTE**, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, pelo serviço prestado e devidamente atestado pelo responsável da unidade recebedora dos serviços.

**CLÁUSULA QUINTA - DOTACÃO**

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da verba:

**20007 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

13.392.0004.2080 – MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE CULTURA, LAZER E TURISMO

3390.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

FR: 15000000

**CLÁUSULA SEXTA – PRAZO**

A **CONTRATADA** fará a apresentação constante da Cláusula Segunda, no dia 19 de fevereiro de 2023, na sede deste Município de Cumbe – Sergipe, o contrato tem vigência a partir da data da sua assinatura e término em 15 de março de 2023.

**CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTAMENTO**

Este Contrato não será reajustado.

**CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO**

Correrão por conta da **CONTRATADA**, os tributos incidentes sobre as faturas a serem pagas, assim como as contribuições devidas ao INSS, bem como serão de sua exclusiva responsabilidade as

[assinatura] [assinatura]





**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE CUMBE**

obrigações ou encargos trabalhistas, da Previdência Social, de seguros com referência ao pessoal empregado, contratado ou que prestar quaisquer serviços decorrentes deste Contrato.

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, a prefeitura designará um servidor deste Órgão, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

**Parágrafo Único:** Fica designado o Sr. CLEYTON LEMOS DE SANTANA, Portador de C.P.F. sob. o nº 256.092.385-87 como fiscal deste contrato, e como Gestor o Sr. ALEX SANTOS MORAES, Secretário, Portador(a) de C.P.F. sob. o nº 601.273.765-34.

**CLÁUSULA NONA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES**

**A Contratada**, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Pagamento dos salários, encargos sociais, taxas, fornecimento dos materiais necessários e demais despesas exigidas para a execução dos serviços, será de responsabilidade da Contratada;
- Pagamentos das taxas referentes ao ECAD e Contribuição Sindical são de responsabilidade da contratada;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Prefeitura ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.
- Responsabilizar-se pela obtenção de Licenças, ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do objeto do Contrato.
- Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado.
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência desta.
- Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia a expressa anuência do Contratante.
- A contratada deverá deter de exclusividade do artista e/ou Bandas musicais.

**A Contratante**, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.
- Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93;
- Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;

[assinatura]

[assinatura]



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE CUMBE**

- Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS.**

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos da Inexigibilidade nº 005/2023 que, simultaneamente:

- constam do Processo Administrativo que o originou;
- não contrariem o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei 8.666/93;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E MULTAS**

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa:

I - advertência;

II - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado na execução;

III - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO**

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78 na forma do artigo 79, da Lei nº. 8.666/93.





**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE CUMBE**

§1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

§2º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO**

Para as questões decorrentes deste Contrato fica eleito o Foro da Cidade de Nossa Senhora das Dores - Estado de Sergipe, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente Termo.

De acordo, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor com as testemunhas abaixo nomeadas a tudo presentes.

Cumbe/SE, 15 de fevereiro de 2023.

*[Assinatura]*  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMBE**  
FLORIVALDO JOSÉ VIEIRA  
Contratante

*[Assinatura]*  
**AP EVENTOS E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**  
CARLOS ANDRÉ SANTOS NASCIMENTO  
Contratado

**TESTEMUNHAS:**

Nome: Albano Andrade de Lima CPF nº. 043.715.285-54

Nome: Elianglo O. do S. Soares CPF nº. 012.129.085-97